



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2834/2026

CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022 QUE IMPLEMENTARAM O REQUISITO TEMPORAL PARA PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 036/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional e transitório, promoção funcional aos profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.446/2022, que tenham implementado o requisito temporal para promoção de classe até a data da publicação da presente Lei.

Art.2º A promoção de que trata esta Lei será concedida independentemente do cumprimento integral dos requisitos previstos na Seção IV – Das Promoções – da Lei Municipal nº 2.446/2022, exclusivamente para fins de regularização funcional dos períodos já implementados.

§ 1º A concessão abrangerá apenas os profissionais que tenham cumprido o interstício mínimo exigido para a promoção de classe.

§ 2º Permanecem inalteradas as exigências legais relativas à habilitação e aos níveis de formação.

Art. 3º As promoções previstas nesta Lei serão implementadas em mês a ser definido por Decreto do Poder Executivo, de forma unificada para todos os profissionais enquadrados, com a finalidade de permitir a organização administrativa do Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º A promoção concedida com fundamento nesta Lei produzirá efeitos financeiros exclusivamente a partir do mês definido no Decreto referido no artigo anterior, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória.

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera, não revoga e não substitui as regras permanentes de promoção estabelecidas na Lei Municipal nº 2.446/2022, permanecendo estas integralmente aplicáveis para os períodos posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º A concessão excepcional prevista nesta Lei não constitui precedente administrativo nem gera direito adquirido para concessões futuras fora das hipóteses expressamente previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C723-6C96-4904-C52B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILMAR FRANCISCO PICCININI (CPF 001.XXX.XXX-71) em 26/02/2026 18:59:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/C723-6C96-4904-C52B>